
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999.

Altera os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal (criação do Ministério da Defesa).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.
.....

§ 3º
.....

VII - de Ministro de Estado da Defesa.
....." (NR)

"Art. 52.

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (NR)
"....."

"Art. 84.
.....

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;
....." (NR)

"Art. 91.
.....

V - o Ministro de Estado da Defesa;
.....

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
....." (NR)

"Art. 102.

I -

.....

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

....." (NR)

"Art. 105.

I -

b) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (NR)

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Mesa do Senado Federal:

Deputado	MICHEL	TEMER	Senador	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente			Presidente	
Deputado	HERÁCLITO	FORTES	Senador	GERALDO MELO
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente	
Deputado	SEVERINO CAVALCANTI	Senador	ADEMIR	ANDRADE
2º Vice-Presidente		2º Vice-Presidente		
Deputado	UBIRATAN	AGUIAR	Senador	CARLOS PATROCÍNIO
1º Secretário			2º Secretário	
Deputado	NELSON	TRAD	Senador	NABOR JÚNIOR
2º Secretário			3º Secretário	
Deputado	JAQUES	WAGNER	Senador	CASILDO MALDANER
3º Secretário			4º Secretário	
Deputado	EFRAIM	MORAIS		
4º Secretário				

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.